



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 320, de 25 de junho de 2002.

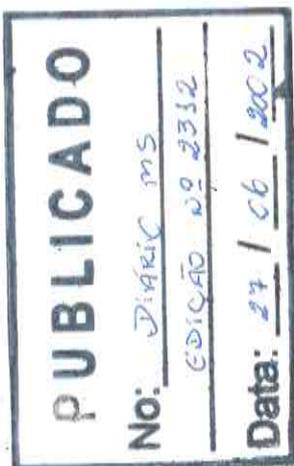
“Dispõe sobre denominação dos bairros na área urbana da cidade de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.”

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. A área urbana da cidade de Nova Andradina-MS fica dividida em bairros, conforme denominações e delimitações a seguir mencionadas:

- a) **Bairro Centro Educacional:** delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua Luiz Antonio da Silva até a rua Antônio Duarte e da Avenida Eurico Soares Andrade até a Avenida José Heitor de Almeida Camargo, fechando a área.
- b) **Bairro Guiomar Soares Andrade:** delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua Santo Antônio até a rua Antônio Duarte, e da avenida Eurico Soares Andrade até a avenida Alcides Menezes de Faria, fechando a área.
- c) **Vila Beatriz:** delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua 07 de setembro até a avenida Rio Brilhante, e da avenida Alcides Menezes de Faria até a rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, fechando a área.
- d) **Bairro Campo Verde:** delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: Avenida Rio Brilhante até rua Antônio Duarte, e da avenida Alcides Menezes de Faria até a rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, fechando a área.
- e) **Bairro São Vicente de Paulo:** delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua Redentor até a rua André Loyer, e da avenida José Heitor de Almeida Camargo até a rua Espírito Santo, fechando a área.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 320/2002. Pag. 02

- f) **Vila Operária:** delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: avenida Ivinhema até a rua André Loyer, e da avenida José Heitor de Almeida Camargo até a avenida Eurico Soares Andrade, fechando a área.
- g) **Bairro Capilé:** delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua Auro Soares de Moura Andrade até a rua André Loyer, e da avenida Eurico Soares Andrade até a avenida Alcides Menezes de Faria, fechando a área.
- h) **Bairro Irman Ribeiro:** delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua Redentor até a rua André Loyer, e da avenida Alcides Menezes de Faria até a rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, fechando a área.
- i) **Bairro Centro:** delimitado pela avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade e as paralelas e transversais próximas a ela, não compreendidas em nenhum dos bairros descritos nesta lei.
- j) **Bairro Cristo Rei:** delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua Luiz Antônio da Silva até a rua Antônio Duarte e da Avenida José Heitor de Almeida Camargo até a rua Espírito Santo, fechando a área.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nºs 102/80, 009/83 e 128/98, e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de junho de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

